



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS

- Estado de São Paulo -

LEI MUNICIPAL Nº 1.343 DE 03 DE JUNHO DE 2025

“DISPÕE SOBRE A POLÍTICA PÚBLICA DE INCENTIVO A RESERVA DE 40% (QUARENTA POR CENTO) DOS ESPAÇOS DESTINADOS ÀS BARRACAS, NAS FESTIVIDADES OFICIAIS DO MUNICÍPIO, PARA BARRAQUEIROS E COMERCIANTES RESIDENTES E INSTITUIÇÕES SITUADAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SILVEIRAS.”

Edson Mendes Mota, Excelentíssimo Prefeito Municipal de Silveiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais. Faz saber que a Câmara Municipal de Silveiras aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Institui a Política Pública de incentivo a reserva de 40% (quarenta por cento) dos espaços destinados às barracas, nas festividades oficiais do Município, para barraqueiros, comerciantes residentes desta cidade e instituições filantrópicas e representativas de classes sem fins lucrativos que possuam parceria vigente com o Município de Silveiras.

§1º. Caso os espaços sejam classificados em razão do seu posicionamento no evento, o percentual supracitado poderá ser assegurado de maneira igualitária e proporcional em todos eles;

§2. Os espaços a que poderão ter direito os barraqueiros locais, não excederão a 40m² (Quarenta metros quadrados);

§3º. Os espaços destinados às barracas das instituições filantrópicas e representativas de classe sem fins lucrativos poderão ser de 50m² (cinquenta metros quadrados), a não ser que haja manifestação expressa do representante legal, informando a necessidade de um espaço menor.

Art. 2º. Poderá solicitar ao espaço de que trata o caput do art. 1º, os barraqueiros e as instituições que estiverem formal e regularmente inscritos como pessoa física ou jurídica no município de Silveiras.

Art. 3º. As instituições filantrópicas e representativas de classes, sem fins lucrativos, a que se refere esta Lei são Associações, Sindicatos, Asilos, Orfanatos, etc.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS

- Estado de São Paulo -

Art. 4º. Caso o Poder Público Municipal ou a Comissão de Festa não defina um lugar específico para os barraqueiros e demais instituições contempladas por esta Lei, estes terão prioridade na escolha dos locais de posicionamento de suas barracas, obedecendo o percentual de 40% (quarenta por cento).

Art. 5º. Caso a exploração do espaço destinado à realização da festa seja terceirizado a qualquer particular, mediante regular processo licitatório, em até 03 (três) dias antes do início do evento, os espaços destinados aos barraqueiros locais e demais entidades contempladas por esta Lei, poderão estar definidos para escolha.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Silveiras, 03 de Junho de 2025.

Edson Mendes Mota
Prefeito Municipal

Publicada no *site* oficial e na portaria da Prefeitura Municipal.
Registrada em Livro próprio. Data supra

Caroline Satim Rodrigues
Assessor de Gabinete